

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Controlador Geral do Município:
Diego Campos Gonzalez

Secretário Municipal de Governo:

Secretário Municipal de Fazenda:
Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Arthur Rioboo da Costa

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Marcos Vinicius Leal D'amato

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Obras:

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
Ruan Carlos de Assis Libano (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Antonio de Freitas da Silva (Interino)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 0243/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.132/2019 BELFORFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato nº 41/2020, referente ao Processo Administrativo nº 21.132/2019 cujo objeto é a Contratação de Empresa visando aquisição de Mobiliário Escolar (Carteiras) para uso nas creches e escolas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- 1) Cláudia Andréa Muniz Monteiro– Matr. 16564 – Gerente de Material;
- 2) Felipe Berriel dos Reis– Matr. 16818 – Responsável de Expediente Escolar;
- 3) Giovani Barbosa Cunha– Matr. 16727 – Coord. Técnico de Material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de abril de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1486, 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 313/ 2005 cria a gratificação de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento pelo Poder Público da regulamentação e comprovação da produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, que a necessidade regulamentar os procedimentos para fiscalização e apresentação do Mapa de Produtividade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, por este Decreto Municipal, a concessão da Gratificação de Mérito para os Fiscais Tributários criada pela Lei Municipal nº 313/2005.

Art. 2º - O Mapa Mensal de Produtividade, mencionado no art. 2º da Lei Municipal nº 313/2005, consiste em documento de acompanhamento mensal geral ou individual da produtividade dos servidores que desempenham a função de fiscalização tributária, em que é possível identificar as tarefas fiscais e apurar a pontuação realizada por cada agente.

§ 1º - As pontuações referentes às Gratificações de Produtividade Fiscal Tributária, cujo período de apuração será equivalente ao mês-calendário, constarão nos Mapas Mensais e Individuais de Produtividade dos servidores,

que serão consolidados nos Mapas Gerais de Apuração da Produtividade Tributária Individual, assinados pelos servidores designados no art. 10 da Lei Municipal 313 /2005 .

§ 2º - O Mapa Mensal e Individual de Produtividade deverá conter obrigatoriamente:

I - O nome completo do Fiscal ou Agente com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - A Divisão na qual está lotado;

III - Os trabalhos efetuados e seu respectivo assunto;

IV - O número do processo administrativo, quando aplicável;

V - A quantidade de processos realizados no período;

VI - Documento comprobatório da realização da tarefa;

VII - a pontuação correspondente à cada atividade; VIII - a pontuação total do período;

§ 3º - O Mapa Geral de Apuração da Gratificação de Produtividade Individual deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome completo do Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário, com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a Divisão na qual está lotado;

III - a pontuação total do período, deduzidos eventuais pontos negativos, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 313/2005.

§ 4º - Os Mapas Mensais e Individuais de Produtividade, bem como os Mapas Gerais de Apuração da Produtividade Tributária Individual serão conferidos, validados e posteriormente encaminhados necessariamente pelos designados no art. 10 da Lei Municipal nº 313/2005 em até o 02 (dois) dias para Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º - O Secretário Municipal de Fazenda terá até 5 (cinco) dias úteis para validar e encaminhar os Mapas Gerais de Apuração da Produtividade Individual à Secretaria de Administração, para fins de pagamento.

§ 6º - Os documentos comprobatórios da realização da atividade consistem em cópia das notificações, dos autos de infrações, das intimações, das planilhas de cálculo e levantamento de tributos, das certidões, dos termos de ocorrência, dos laudos, das fichas de enquadramento em estimativa fiscal, das informações, dos despachos, dos pareceres, das decisões, dos atos designando o servidor para diligência, das ordens de serviço, dos atos designando o plantão diário e de outros documentos emitidos alcançados pelo art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005.

§ 7º - O Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 5º - O trabalho de fiscalização poderá ser executado para levantamento de crédito tributário por mais de um Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário, desde que de forma excepcional e por autorização expressa e publicada previamente pelo Secretário de Fazenda.

Parágrafo único. A pontuação auferida no trabalho de que trata o caput deste artigo será computada individualmente de forma integral.

Art. 6º - As tarefas e as pontuações especificadas no art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005 não poderão ser acumuláveis na atuação processual ou nas diligências realizadas de modo geral.

Art. 7º - A Tarefa de "Diligência de Rua", especificada no art. 7º da Lei Municipal nº 313 /2005 deverá ser derivada da Ordem de Serviço emitida pela autoridade hierárquica superior.

Art. 8º - Os Plantões Diários deverão ser estabelecidos por Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º - A mera prestação de informação não consiste em Tarefa especificada no art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005.

Art. 10 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

□

Decreto nº 1487/2020, de 29 de abril de 2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1349/2019 QUE INSTITUIU O REGULAMENTO E NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - FUNESOP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública de Seropédica, instituído pela Lei Municipal nº. 516, de 15 de maio de 2014, em seu Art. 14, sendo um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, reunindo representação Governamental, da Sociedade Civil e do Poder Legislativo, com finalidade de acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública - FUNESOP.

Art. 2º - O conselho do Fundo Especial da Secretaria de Ordem Pública será composto pelos seguintes membros:

MARCELA BATISTA BRAGA (PRESIDENTE) - Indicada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO (VEREADOR) - Representante do Poder Legislativo

THIAGO DE MENEZES RAINHA - Representante da Sociedade Civil

Parágrafo primeiro - O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas no conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do FUNESOP acompanhar, fiscalizar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUNESOP.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do FUNESOP: I - Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir votos de qualidade nos casos de empate; UI - Convocar reuniões;

IV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 6º - Competem aos membros do conselho do FUNESOP:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Encaminhar quaisquer materiais que tem interesse e se submeter ao conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do conselho municipal do FUNESOP devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, sempre na primeira quinzena de janeiro, abril, julho, outubro, em dia, hora e em local marcado com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros.

Parágrafo primeiro - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Parágrafo segundo - As reuniões Ordinárias do conselho serão iniciadas com a presença da maioria simples e de seus membros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias deverão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente do conselho ou de um terço de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do conselho deverão ser quorum de maioria simples e de seus membros, bem como sua votação determinar-se-á também por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - De cada reunião deve ser lavrada Ata no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Art. 11 - Esse decreto revoga o decreto 1349 /2019.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

□

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SMECE N.º 008/2020

Regulamenta o trabalho efetivo escolar no âmbito domiciliar durante o período da pandemia, e outras providências.

CONSIDERANDO:

- as medidas de restrição contra a propagação do Coronavírus (COVID 19) impostas a toda sociedade e regulamentadas nas formas de Decretos Estaduais, Decretos Municipais, Deliberações e demais institutos.

- a manutenção da suspensão das aulas, conforme Decreto Municipal n.º 1476/2020 e Resolução SMECE n.º 007/2020;

- o artigo 1º da Deliberação CEE n.º 376/2020, que trata da reorganização das atividades escolares;

- a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições de propagação do Coronavírus;

- a preocupação com o educando e buscando manter a motivação e o otimismo de que essa situação vai passar;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os professores docentes, regentes de turma, de forma irrecusável e irrenunciável, da Rede Municipal de Ensino de Seropédica a prestar serviço pedagógico, a fim de elaborar atividades didático-pedagógicas de revisão de conteúdos destinadas aos alunos da turma da qual é regente, configurando trabalho efetivo escolar do aluno.

Art. 2º - As atividades que trata o artigo anterior podem ser das seguintes modalidades:

I - Digitadas, em no máximo duas laudas semanais, a serem impressas e distribuídas nas escolas;

II - Vídeoaulas, com o limite de 1 hora, observando se o conteúdo atende ao ano de escolaridade da turma da qual o professor é regente;

III - Telepresencial, através das mídias digitais gratuitas disponíveis no mercado (Facebook, WhatsApp, Instagram, etc.), observados os limites de tempo e conteúdo considerados razoáveis ao ano de escolaridade da turma.

Art. 3º - Determinar a abertura das Unidades Escolares, a partir da presente data e enquanto estiverem suspensas as aulas, no horário de 8h às 12h, em dias a serem determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de acordo com a necessidade local, para atendimento à comunidade escolar, bem como entrega das atividades pedagógicas a que se refere os artigos anteriores e demais orientações cabíveis aos pais e responsáveis.

§ 1º - atuarão nas Unidades Escolares durante o regime de plantão descrito no caput: Agente Administrativo Escolar, Auxiliar Administrativo, Secretário Escolar, Coordenador Escolar e Gestor Escolar

§ 2º - o atendimento ao público deverá ser feito de forma escalonada respeitando as restrições de propagação do Coronavírus (COVID 19) evitando a aglomeração de pessoas e exigindo o uso de máscaras.

Art. 4º - Expedir Comunicado Oficial dando informações a respeito da suspensão das aulas e demais informativos pertinentes e que julgar cabíveis.

§ 1º - Além da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, cabe aos Diretores Escolares, junto com sua equipe, promover ampla divulgação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias pela Administração Pública.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º - Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de abril de 2020.

SONIA OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

□

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020

PROCESSOS: 21852/2019. Objeto Resumido: A presente licitação tem como objeto A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P33 e P45), conforme estabelecido no Termo de Referência. Tipo de licitação: Menor Preço Unitário por Item. Data e hora da realização: 14 de maio de 2020, às 09:00 horas. LOCAL: Rua Maria Lourenço, 18-Fazenda Caxias- Centro-Seropédica- RJ. Local para obtenção do Edital: Junto a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, de 09h00min as 16h00min horas. Custo: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Seropédica, 29 de abril de 2020.

EDNA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

□